



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 146, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.871, de 6 de outubro de 2016, no art. 1º, § 2º, do Decreto s/nº, de 7 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 48000.001656/2016-41, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Técnico para a Desburocratização - CTD, com o objetivo de identificar as ações e os projetos de simplificação administrativa, modernização da gestão pública e melhoria da prestação dos serviços públicos às empresas, aos cidadãos e à sociedade civil, no âmbito dos Órgãos da Estrutura Regimental do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º O CTD terá a seguinte composição:

I - **Secretaria Executiva:**

- a) ~~Marco Aurélio Pacheco de Brito, que a Coordenará;~~ e
- b) ~~Widismar Martins da Silva, Coordenador Suplente;~~

II - **Gabinete do Ministro:**

- a) ~~Jairez Eloi de Souza Paulista - Titular;~~ e
- b) ~~Dalton José de Oliveira - Suplente;~~

III - **Secretaria de Energia Elétrica:**

- a) ~~André Luís Dias de Oliveira - Titular;~~ e
- b) ~~Ruth Bernadete Araujo de Paula - Suplente;~~

IV - **Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético:**

- a) ~~Andréa Cristina Gomes Pereira - Titular;~~ e
- b) ~~Gevalter de Freitas Neves - Suplente;~~

V - **Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral:**

- a) ~~Lília Mascarenhas Sant'Agostinho - Titular;~~ e
- b) ~~Frederico Bedran Oliveira - Suplente;~~

VI - **Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:**

- a) ~~Thereza Christina de Almeida Castro - Titular;~~ e
- b) ~~Breno Peixoto Cortez - Suplente;~~

VII - **Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração:**

- a) ~~Manoel Humberto Lemos da Silva - Titular;~~ e
- b) ~~Terezinha Aguiar Almeida - Suplente;~~

VIII - **Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL:**

- a) ~~Erison Honda Xavier - Titular;~~ e
- b) ~~Alessandro Henrique da Silva - Suplente;~~

IX - **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP:**

- a) ~~Leonardo Caldas - Titular;~~ e
- b) ~~Sérgio Alonso Trigo - Suplente.~~

“Art. 2º O CTD terá a seguinte composição:

I - **Secretaria-Executiva:**

- a) Marco Aurélio Pacheco de Brito, que o coordenará; e
- b) Jairez Elói de Souza Paulista, suplente;

II - **Gabinete do Ministro:**

- a) Ricardo Moura de Araújo Faria - titular; e

b) Dalton José de Oliveira - suplente;

III - Secretaria de Energia Elétrica:

a) André Luís Dias de Oliveira - titular; e

b) Ruth Bernadete Araujo de Paula - suplente;

IV - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético:

a) Andréa Cristina Gomes Pereira - titular; e

b) Gevalter de Freitas Neves - suplente;

V - Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral:

a) Frederico Bedran Oliveira - titular; e

b) Lília Mascarenhas Sant'Agostinho - suplente;

VI - Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

a) Thereza Christina de Almeida Castro - titular; e

b) Jackeline Gonçalves de Oliveira - suplente;

VII - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração:

a) Manoel Humberto Lemos da Silva - titular; e

b) Terezinha Aguiar Almeida - suplente;

VIII - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL:

a) Alexandre de Sousa Carvalho Gouveia - titular; e

b) Erison Honda Xavier - suplente;

IX - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP:

a) Leonardo Caldas - titular; e

b) Sérgio Alonso Trigo - suplente;

X - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM:

a) Paulo Ricardo de Santana - titular; e

b) Cristina Hortência Coutinho Pontes - suplente.” (*Redação dada pela Portaria MME nº 75, de 6 de março de 2018*)

Art. 3º O CTD tem as seguintes atribuições:

I - elaborar e encaminhar anualmente, até o dia 31 de março, ao Conselho Nacional para a Desburocratização, propostas de desburocratização;

II - identificar as ações e os projetos de simplificação administrativa, modernização da gestão pública e melhoria da prestação dos serviços públicos às empresas, aos cidadãos e à sociedade civil;

III - acompanhar e orientar a implementação das medidas de desburocratização propostas, avaliando os seus impactos; e

IV - apresentar à Assessoria Especial de Gestão Estratégica - AEGE, a cada trinta dias, avaliações qualitativas substanciadas dos Órgãos da Estrutura do Ministério a respeito da evolução dos trabalhos.

Art. 4º Cabe aos membros do CTD, no âmbito das áreas que representam, a atuação no sentido de promover o acesso a dados, informações e demais elementos necessários à implementação das medidas de desburocratização.

Art. 5º O CTD reunir-se-á sempre que se fizer necessário, no interesse do serviço e quando convocado pela maioria dos seus integrantes e do seu Coordenador.

Art. 6º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CTD serão providos pela AEGE.

Art. 7º Para o desempenho das suas atribuições, o CTD poderá solicitar a contribuição e a participação de outros servidores do Ministério de Minas e Energia, Órgãos e Entidades vinculadas, bem como solicitar das Unidades Organizacionais deste Ministério os dados e informações que se fizerem necessárias.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.4.2017 - Seção 2.